



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Rodrigo da Silva Bacellar

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Luis Cardoso Zamith

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Nelson Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Vinicius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Max Rodrigues Lemos

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Allan Turnowski

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Fernando da Silva Veloso

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alexandre Otavio Chieppe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Alexandre Valle Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
André Luiz Nahass

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Marcelo André Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matheus Quintal de Sousa Ribeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Gutemberg de Paula Fonseca

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uruan Cintra de Andrade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Jurandir Lemos Filho

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Marcelo Cordeiro Bertolucci

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Patricie Welber Atela de Faria

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Antonio Ferreira Pedregal Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA
Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luis Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Nicola Moreira Miccione (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Leonardo Vieira Mendes

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE
Gelby Luis Justo Lima

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

www.rj.gov.br

XIII - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional -

PNDR, com os planos regionais de desenvolvimento e com os planos de desenvolvimento urbano, para a aplicação dos recursos provenientes de fundos específicos para tais finalidades;

XIV - cooperar com as entidades públicas ou privadas que tenham interesse no desenvolvimento econômico, regional e sustentável no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

XV - Fomentar a modernização do ambiente de negócios no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, incentivando o empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia, desenvolvimento regional e geração de empregos qualificados;

XVI - fomentar e promover a cooperação e a interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo e ações de desenvolvimento de economia digital no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

XVII - atuar em cooperação com startups no desenvolvimento de ações de pesquisa, treinamento, planejamento, projetos e demais atividades de interesse público na área de atuação da Fundação;
XVIII - desenvolver anualmente e de forma integrada aos órgãos de segurança indicadores de eficiência, efetividade e custo e benefício, nas ações e programas de segurança pública;

XIX - atuar como observatório de políticas públicas, produzindo anualmente indicadores de controle e direcionamento aos programas e projetos em curso no âmbito da administração Pública Estadual, incluindo os decorrentes de obrigações internacionalmente pactuadas;

XX - disciplinar, por meio de atos, regulamentos e instruções normativas:

a) a integração das bases de dados espaciais e cartográficas geridas pelos órgãos da administração direta e indireta estadual;

b) a adoção de padrões, no âmbito do Governo do Estado, concernentes a gestão de dados espaciais e ciência de dados;

c) treinamento, qualificação e aprimoramento contínuo dos recursos humanos do Governo do Estado.

XXI - atuar em cooperação e manter cadastro mediante chamamento público de Organizações de Sociedade Civil, para atuação em projetos de interesse público;

XXII - atuar em cooperação e manter cadastro mediante chamamento público de Startups para atuação em projetos de interesse público;

Art. 7º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Fundação CEPERJ, observadas as exigências legais poderá:

I - realizar intercâmbio com entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, nacionais e estrangeiras, bem como celebrar cooperação, convênios ou termo congêneres, com tais entidades e com outros órgãos e entidades públicos, das esferas municipal, estadual e federal, ou privados;

II - contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com as exigências operacionais dos projetos desenvolvidos pela instituição;

III - prestar consultorias técnicas, elaborar pareceres, bem como emitir certidões relativas aos estudos técnicos de sua competência.

IV - requisitar a cessão sem ônus de servidores integrantes do quadro permanente de pessoal dos demais órgãos integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para que integre seu quadro de pessoal, independente de eventual provimento de cargo e/ou função em comissão, mediante aprovação do órgão cedente.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 8º - São prerrogativas legais da Fundação CEPERJ:

I - integrar o Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, coordenando, planejando, estimulando e promovendo a atuação integrada das diversas escolas destinadas à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

II - representar o Estado do Rio de Janeiro na Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, que tem por objetivo promover a utilização, na produção dos dados geospaciais pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, dos padrões e normas homologados pela Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR;

III - atuar na gestão e coordenação do Sistema Estadual de Cartografia - SEC, composto pelo conjunto integrado de tecnologias; infraestrutura, recursos humanos, políticas; mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento; padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geospaciais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

IV - integrar o Sistema Nacional de Estatística e Cartografia;

V - ser o gestor e coordenar as atividades de business intelligence e de análise de dados no âmbito da Administração Pública Estadual;

VI - ser o repositório de políticas e públicas e projetos do Governo do Estado, atuando no acompanhamento na atuação dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos pelo Governo Estadual;

VII - constituir-se em Órgão Técnico Oficial do Estado do Rio de Janeiro no que se refere:

a) ao fornecimento de dados estatísticos e de pesquisa relacionados a assuntos econômicos, sociais e demográficos pertinentes ao Estado do Rio de Janeiro e seus municípios;

b) à realização de concursos públicos para a administração direta, autárquica, fundacional e para empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio de Janeiro;

c) à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro;

d) a elaboração e orientação de ações para o planejamento estratégico e modernização institucional dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual;

e) monitorar projetos e programas no âmbito da Administração Pública Estadual, reunindo informações em articulação com os demais órgãos estaduais;

f) elaborar e oferecer metodologias a fim de padronizar processos e fluxos para gestão e desenvolvimento de processos e projetos no âmbito da Administração Pública Estadual;

g) cooperar na formulação e implementação de sistema de informações gerenciais, de dados e indicadores para subsidiar o planejamento e a coordenação dos projetos de modernização da gestão pública estadual;

VIII - integrar Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

IX - ser o Laboratório (LAB) de Inovação e Experimentação de Políticas Públicas do Estado do Rio de Janeiro;

X - atuar no monitoramento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODSs), adotados pelas Nações Unidas, atuando em cooperação com os demais órgãos integrantes da Administração Pública em ações cujo objetivo seja equilibrar a sustentabilidade social, econômica e ambiental;

XI - firmar, fomentar, desenvolver parcerias, convênios, intercâmbios ou outros termos congêneres com instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - A Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ - compreende:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a)** Conselho Fiscal - CONFIS
- b)** Conselho de Administração - CONADM
- c)** Conselho Estratégico de Planejamento e Pesquisa - CONEPP

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a)** Presidência - PRESI
- b)** Vice-Presidência - VICEPRES
- b.1)** Agências Regionais - AGER

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO DA PRESIDÊNCIA

- a)** Chefia de Gabinete - CHEGAB
- b)** Assessoria de Comunicação e Editoração - ASSCOM
- c)** Assessoria Jurídica - ASSJUR
- d)** Assessoria de Planejamento Orçamentário - ASSPO
- e)** Assessoria de Controle Interno - ASSCI
- f)** Assessoria de Relações Institucionais - ASSRI
- g)** Ouvidoria - OUVI
- h)** Corregedoria - CORREG

IV - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

- a)** ESCOLA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - EGPP
 - a.1)** Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa - COOPOG
 - a.2)** Coordenadoria de Formação Inicial e Continuada - COOFIC
 - a.3)** Coordenadoria de Educação a Distância e Novas Tecnologias Educacionais - COOEAD
 - a.4)** Coordenadoria de Secretariado Acadêmico - COOSEC
- b)** CENTRO DE ESTATÍSTICAS, ESTUDOS, PESQUISAS, PLANEJAMENTO E PROGRAMAS - CEEP
 - b.1)** Coordenadoria de Políticas Econômicas - COOPEC
 - b.2)** Coordenadoria de Geociências e Dados Espaciais - COOGEO
 - b.3)** Coordenadoria de Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais - COOPRUA
 - b.4)** Coordenadoria de Políticas Sociais - COOPOS
 - b.5)** Coordenadoria de Gestão, Inovação e Informação - COOGIN
 - b.6)** Coordenadoria de Planejamento e Programas - COOPP
- c)** DIRETORIA DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - DIRCPS
 - c.1)** Coordenadoria de Planejamento de Concursos e Processos Seletivos - COOPLAN
 - c.2)** Coordenadoria Pedagógica de Concursos e Processos Seletivos - COOPED
 - c.3)** Coordenadoria de Operações e Logística para Concursos e Processos Seletivos - COOLOG
- d)** DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DIRTIC
 - d.1)** Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicação - COOIC
 - d.2)** Coordenadoria de Sistemas da Informação - COOGI

- d.3)** Coordenadoria de Segurança da Informação - COOSEI
- e)** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIRAF
 - e.1)** Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COOGP
 - e.1.1)** Divisão de Recursos Humanos - DIVRHU
 - e.2)** Coordenadoria Administrativa Operacional - COOAO
 - e.2.1.1)** Divisão de Materiais e Serviços Gerais - DIVMSG
 - e.2.1.2)** Divisão de Patrimônio - DIVPAT
 - e.2.1.3)** Divisão de Contratos - DIVCON
 - e.2.1.4)** Divisão de Almoxarifado - DIVALM
 - e.2.1.5)** Divisão de Expediente, Protocolo e Documentação - DIVEPD
- e.3)** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - COOGOF
 - e.3.1)** Divisão Administrativo e Financeiro - DIVAFI
- e.4)** Coordenadoria de Contabilidade Analítica - COOCA
 - e.4.1)** Divisão de Contabilidade - DIVCONT
- e.5)** Coordenadoria de Licitações - COOLIC

Art. 10 - A estrutura organizacional, as definições de competências não previstas neste Decreto e as normas gerais de funcionamento da Fundação CEPERJ serão estabelecidas por seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste.

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 11 - Ao Conselho Fiscal - CONFIS compete:

I - verificar a exatidão e a regularidade das contas, bem como a correta execução do orçamento;

II - analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras, propondo medidas cabíveis;

III - manifestar-se sobre os relatórios da Auditoria Interna;

IV - convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - manter o Presidente informado das atividades do Conselho;

Art. 12 - Ao Conselho de Administração - CONADM compete:

I - orientar as diretrizes e políticas: patrimonial, financeira, de manutenção e de desenvolvimento de atividades, assim como as prioridades da Fundação CEPERJ;

II - aprovar as alterações na Estrutura Básica da Fundação;

III - convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - aprovar as indicações dos membros da Câmara Técnica;

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação formal da Secretaria de Estado da Casa Civil, dentre profissionais de notório e comprovado conhecimento nas suas áreas de atuação.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação CEPERJ.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma gratificação no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média da remuneração da Diretoria.

Art. 13 - Ao Conselho Estratégico de Planejamento e Pesquisa - CONEPP compete:

I - integrar em caráter consultivo e para efeitos de comprovação técnica de notório saber os quadros da Fundação CEPERJ, analisando, propondo e acompanhando ações de planejamento, programas, projetos, pesquisas, consultoria, treinamento dentre outras afetas a natureza finalística da Fundação;

II - desenvolver estudos pesquisas e propostas técnicas nas diversas áreas de atuação da Fundação;

III - atuar em conjunto as Diretorias e demais unidades internas na coordenação de projetos, programas e ações no âmbito da Fundação;

§ 1º - Os membros do Conselho Estratégico de Planejamento e Pesquisa serão nomeados pelo Presidente da Fundação CEPERJ, dentre profissionais de notório saber e comprovada expertise em sua área de conhecimento e atuação e ilibada reputação;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Estratégico de Planejamento e Pesquisa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14 - À Presidência compete:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - dirigir e avaliar, permanentemente, as atividades da Fundação;

III - praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando seus serviços executando a política de gestão de pessoas;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno da Fundação e a proposição de eventuais modificações;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

zação de seminários, conferências, mesas redondas e outros diferentes eventos;

V - planejar, organizar e executar atividades educacionais de formação inicial, educação continuada e de pós-graduação, de acordo com as necessidades de aplicação direta nas atividades dos órgãos e entidades públicos e de outras demandas específicas;

VI - promover estudos e pesquisas sobre novas metodologias de aplicação pedagógica, ferramentas para ensino presencial, semipresencial e a distância, assim como o desenvolvimento de conteúdos e materiais baseados nas novas tecnologias de informação e comunicação, com utilização de recursos e aplicativos para plataformas tecnológicas e diferentes mídias;

VII - planejar e desenvolver técnicas, instrumentos e sistemas necessários ao acompanhamento e avaliação da aprendizagem e desempenho escolar dos alunos e atuação do corpo docente, ao monitoramento da execução e apresentação dos resultados de cada projeto executado;

VIII - realizar, sistematicamente, pesquisa de demandas para elaboração de projetos e atividades educacionais, antecipando as expectativas e acompanhando as inovações, procedendo de forma proativa e competitiva;

IX - planejar e executar Plano Anual de Educação Continuada para valorização dos profissionais da Instituição;

X - promover, coordenar e incentivar as ações de intercâmbio técnico e de parceria acadêmica com entidades congêneres, no interesse da administração pública, por meio da articulação em rede com as Escolas de Governo do país e do exterior;

XI - implementar a sistemática expansão do acervo bibliográfico de forma a mantê-lo atualizado e adequado aos programas formativos e às expectativas dos usuários;

XII - submeter à Assessoria Jurídica matéria da área de administração para análise e pronunciamento, quando for o caso;

XIII - executar outras atividades que forem determinadas pelo Presidente da Fundação.

XIV - criar, manter e coordenar grupo de pesquisa com registro no CNPq/CAPES formado por especialistas, mestres e doutores, dirigido por pesquisador doutor, voltado para produção de conhecimento aplicado, e designado por Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas, Estado e Cidadania (GEPEPEC).

XV - manter-se atualizada com as modernas tecnologias educacionais e buscar o constante alinhamento com as tendências metodológicas futuras;

XVI - atuar como Escola de Governo central da política de capacitação de pessoas do estado do Rio de Janeiro;

XVII - gerir a atuação integrada das demais escolas de governo orgânicas das diversas instituições do estado fluminense, buscando racionalizar a oferta de cursos e evitar sobreposições de temáticas;

XVIII - promover o Programa de Desenvolvimento de Competências para Resultados (PDCR) para oferecimento de cursos gratuitos aos servidores nas áreas de planejamento, orçamento, gestão, logística e modernização do estado, a partir do aporte de recursos orçamentários e financeiros oriundos do tesouro exclusivos para esse fim;

XIX - atuar para manutenção do credenciamento dos cursos de pós-graduação junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE), bem como articular-se junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC);
XX - realizar a editoria científica da Revista Cadernos de Desenvolvimento Fluminense (CDF);

XXI - atuar como escola de governo responsável pelos cursos de formação inicial, continuada e de habilitação para exercício de funções nas áreas de planejamento, gestão, orçamento e logística;

XXII - atuar como escola de governo para todas as entidades e órgãos públicos do estado do Rio de Janeiro;

XXIII - atuar como Escola de Governo representante do estado do Rio de Janeiro em eventos nacionais, internacionais e em casos de cooperação entre instituições voltadas para a qualificação de servidores públicos;

XXIV - buscar a ampliação da Escola de Governo com a instalação de outros campi quando necessário, em especial para viabilização de espaços com design que favoreçam a incorporação de novas metodologias e o desenvolvimento da inovação em um ambiente moderno de aprendizagem significativa;

XXV - organizar, gerir e monitorar os eventos no Espaço Cultural CEPERJ - Sala Djanira e auditório da Fundação;

Art. 25 - À Coordenadoria de Educação a Distância e Novas Tecnologias Educacionais - COOEAD compete:

I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar projetos de EAD para o aprimoramento dos servidores públicos;

II - capacitar os profissionais ligados ao ensino e que utilizarão os recursos tecnológicos à distância em sua prática pedagógica;

III - manter um núcleo de apoio ao ensino, a pesquisa e a extensão na área de EAD;

IV - elaborar material didático na área de EAD;

V - elaborar pareceres sobre a viabilidade técnica e orçamentária dos projetos a serem desenvolvidos pelo sistema EAD;

VI - desenvolver diferentes modelos de cursos EaD conforme as características de cada instituição demandante, incluindo programação, design instrucional, edição de vídeos e disponibilização na plataforma;

VII - realizar a programação, manutenção, atualização e operação da Plataforma Virtual de Aprendizagem (AVA), garantindo o correto acesso dos usuários, participação em fóruns, enquetes, avaliação e emissão de certificados digitais;

VIII - oferecer suporte para as coordenadorias de pós-graduação e de formação inicial e continuada desenvolvendo ambientes na plataforma e cursos em formato EaD;

Art. 26 - À Coordenadoria de Secretariado Acadêmico - COOSEC compete:

I - planejar, controlar e acompanhar os recursos materiais, audiovisuais e outros que se façam necessários a execução dos projetos da EGPP;

II - fornecer pareceres e viabilidade técnica para execução dos projetos elaborados pelas Coordenadorias;

III - efetuar o acompanhamento do trabalho dos monitores, instrutores, professores/tutores e quaisquer recursos necessários à execução dos projetos propostos pelas coordenadorias;

IV - proceder a realização de estudos e a identificação da viabilidade técnica e financeira da execução dos diferentes trabalhos e demais atividades-meio próprias de cada uma das solicitações recebidas das outras coordenadorias;

V - realizar o acompanhamento e registro de dados cadastrais dos profissionais selecionados a partir do Banco de Talentos destinados a confecção dos contratos por prazo determinados destinados a realização das ações educacionais;

VI - capacitar o pessoal que será responsável pela utilização do material elaborado pelas coordenadorias;

VII - manter intercâmbio de informações com as demais coordenadorias para estudo e realização ou remanejamento de projetos;

VIII - realizar, junto às demais coordenadorias, o levantamento de necessidades no campo de tecnologias de treinamento e do material a ser utilizado nas diferentes atividades programadas;

IX - fornecer subsídios ao Diretor da EGPP para planejar a política de capacitação de pessoas tanto da Fundação CEPERJ quanto do estado do Rio de Janeiro, suas diretrizes e metas;

X - avaliar com as demais Coordenadorias se o material planejado cobre as necessidades levantadas, sugerindo novos recursos quando se fizer necessário;

XI - proceder à coleta e seleção dos dados para a elaboração de relatórios;

XII - executar outras atividades que forem determinadas pelo Diretor da EGPP;

XIII - elaborar e manter atualizado o controle dos indicadores de produtividade da EGPP;

XIV - manter o registro dos docentes atualizado no Banco de Talentos e realizar Chamadas Públicas para sua atualização sempre que necessário;

XV - manter o registro de todos os profissionais da EGPP atualizado, incluindo as capacitações realizadas;

XVI - zelar pelo correto uso dos equipamentos e espaços físicos da EGPP, bem como pelo seu controle e escrituração;

XVII - coordenar e gerenciar o processo de prestação de contas de cada projeto, respeitando o prazo limite para sua realização, em sua dimensão física, financeira e de acordo com a legislação pertinente;

XVIII - realizar a secretaria executiva e acadêmica da Revista Cadernos de Desenvolvimento Fluminense (CDF);
Art. 27 - À Coordenadoria de Formação Inicial e Continuada - COOFIC compete:

I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar projetos relacionados com a área de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Presidência da Fundação CEPERJ;

II - elaborar pareceres sobre a viabilidade técnica de programas e projetos e o interesse na celebração de acordos, convênios e contratos;

III - efetuar o acompanhamento do trabalho de monitores, instrutores, professores/tutores e quaisquer recursos necessários à elaboração e execução dos projetos propostos;

IV - articular-se com a Coordenadoria de Secretariado Acadêmico para manter atualizado o Banco de Talentos de pessoal passível de contratação por prazo determinado para a execução dos programas da Coordenadoria, bem como informar sobre a necessidade de realização de Chamadas Públicas para sua atualização;

V - colaborar com o acervo bibliográfico da Fundação CEPERJ mantendo constante informação das referências bibliográficas para a Biblioteca;

VI - articular e intermediar os contatos com docentes do Banco de Talentos com vistas à contratação de serviços de pessoal especializado por prazo determinado, dentro do orçamento do programa para realização das tarefas que lhe são solicitadas;

VII - capacitar pessoal que será responsável pela utilização do material elaborado pela Coordenadoria;

VIII - manter intercâmbio de informações com as demais coordenadorias para estudo e remanejamento de projetos, assim como para a correta execução das ações educacionais;

IX - realizar, junto às demais coordenadorias, o levantamento de necessidades no campo de tecnologias de treinamento e do material a ser utilizado nas diferentes atividades programadas;

X - fornecer subsídios ao Diretor da EGPP no sentido de consubstanciar diretrizes e metas traçadas pela Escola na área de políticas e gestão públicas;

XI - manter gerentes de projeto alocados para cada ação educacional, responsáveis por garantir o cumprimento do plano de trabalho, manter contato com o ponto focal da instituição parceira e controlar os custos de execução;

XII - promover o desenvolvimento de programas e projetos com vistas ao aprimoramento permanente dos servidores públicos;

XIII - executar outras atividades que forem determinadas pelo Diretor da EGPP.

Art. 28 - A Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa - COOPOG compete:

I - planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar programas, planos, projetos voltados para a realização de cursos pós-graduação, destinados, prioritariamente, aos quadros de nível estratégico do Governo do Estado, o desenvolvimento de pesquisas e a publicação de trabalhos;

II - oferecer cursos regulares de pós-graduação com foco na qualificação da gestão pública;

III - prestar serviços de consultoria na área de sua competência;

IV - coordenar programas, projetos e atividades relacionados a cursos de pós-graduação, desenvolvimento de pesquisas e publicação de trabalhos;

V - planejar e executar estudos especiais e de investigação científica, relacionados com as exigências de aprofundamento do conhecimento no campo da administração pública e do aprimoramento técnico, administrativo e pedagógico, promovendo sua divulgação;

VI - articular-se com instituições de pesquisa e docência nacionais e estrangeiras, assim como com entidades de apoio a este tipo de atividade, e com órgãos da administração pública estadual e de outros estados da federação, visando estabelecer formas de colaboração, convênios e contratos para execução de programas que atendam aos

interesses da Coordenadoria de Pós-graduação e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas, Estado e Cidadania (GEP-PEC) com foco no desenvolvimento da qualidade pedagógica e excelência dos conteúdos;

VII - elaborar pareceres sobre a viabilidade técnica de programas e projetos e o interesse de assinaturas de acordos, convênios e contratos, em especial aqueles voltados para a pesquisa acadêmica;

VIII - efetuar o acompanhamento do trabalho de instrutores, professores e quaisquer recursos necessários à elaboração e execução dos projetos propostos;

IX - participar dos trabalhos de elaboração de proposta orçamentária da Coordenadoria;

X - articular-se com a Coordenadoria de Secretariado Acadêmico para manter atualizado o Banco de Talentos de pessoal passível de contratação por prazo determinado para a execução dos programas da Coordenadoria, bem como informar sobre a necessidade de realização de Chamadas Públicas para sua atualização;

XI - colaborar com o acervo bibliográfico da Fundação CEPERJ mantendo constante informação das referências bibliográficas para a Biblioteca;

XII - articular e intermediar os contatos com docentes do Banco de Talentos com vistas à contratação de serviços de pessoal especializado por prazo determinado, dentro do orçamento do programa para realização das tarefas que lhe são solicitadas;

XIII - determinar a coleta e proceder à seleção de dados para elaboração de relatórios;

XIV - executar ou intermediar com vistas à contratação de serviços de pessoal especializado, dentro do orçamento do programa para termo das tarefas que lhe são solicitadas;

XV - manter intercâmbio de informações com as demais coordenadorias para estudo e remanejamento de projetos;

XVI - promover o desenvolvimento de programas e projetos, objetivando a especialização dos servidores públicos;

XVII - desenvolver estudos de viabilidade técnica-orçamentária para implementação de novos projetos pela EGPP;

XVIII - executar outras atividades que forem determinadas pelo Diretor da EGPP;

XIX - firmar termos de cooperação para intercâmbio de docentes e discentes do programa de especialização com outras instituições de ensino superior ou escolas de governo;

XX - realizar a editoria executiva da Revista Cadernos de Desenvolvimento Fluminense (CDF);

Art. 29 - Ao Centro de Estatísticas, Estudos, Pesquisas, Planejamento e Programas compete:

I - prover o Estado do Rio de Janeiro de todo o acervo de dados e informações básicas necessários ao conhecimento e acompanhamento da realidade física, territorial, ambiental, econômica, cartográfica, demográfica e social do Estado;

II - formular, implementar, executar e avaliar programas, projetos e atividades voltados a estudos e pesquisas, em suas formas primária e derivada, sobre a realidade do Estado do Rio de Janeiro, nos âmbitos social, econômico, ambiental, físico e territorial, bem como a elaboração de produtos cartográficos, que resultem em dados e informações para subsidiar o Governo Estadual e prefeituras municipais em suas políticas públicas, dirigir e supervisionar atividades administrativas e técnicas, de secretaria, de acompanhamento conjuntural e pesquisas econômicas, de estudos e pesquisas geográficas, sociais e ambientais, de apoio à gestão municipal, de informações geoespaciais, de gestão da informação, dados e sistemas da Fundação CEPERJ;

III - coletar, organizar e tratar dados estatísticos, geográficos e cartográficos de interesse público, bem como registros administrativos procedentes de órgãos setoriais públicos e privados;

IV - estabelecer metodologias para a construção de bases de dados e manter atualizadas as informações demográficas, sociais, econômicas, físicas, territoriais, ambientais e cartográficas do Estado do Rio de Janeiro, como elaborar normas de construção de bases de dados estatísticos e geográficos, cartográficos e ambientais do Estado e difundir sua utilização;

V - dar suporte técnico à demarcação das divisas do Estado e demarcar os limites de seus municípios, calcular e divulgar as áreas municipais, implantar e conservar marcos territoriais, atualizar e publicar a divisão político-administrativa do Estado;

VI - coordenar a elaboração, execução e manutenção do Plano Cartográfico do Estado do Rio de Janeiro, acompanhando a produção cartográfica dos órgãos estaduais, zelando por sua qualidade e propriedade técnico-operacional;

VII - articular e dar apoio à produção de dados setoriais e registros administrativos nos órgãos públicos e privados produtores de informações e dados sobre o Estado do Rio de Janeiro, bem como elaborar indicadores setoriais para apoiar o planejamento e a tomada de decisões dos setores público e privado, em especial, na administração estadual;

VIII - monitorar indicadores de desempenho as atividades gerenciais de cada órgão ou projeto;

IX - atuar na integração (hub) de Programas e Projetos de governo;

X - atuar na gestão do LAB Laboratório de Inovação e Experimentação da Fundação;

XI - gerir a Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado do Rio de Janeiro;

XII - gerir a base de dados socioeconômicos do Estado do Rio de Janeiro;

XIII - desenvolver estudos, pesquisas referente a reforma urbana e de ações de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

XIV - atuar em conjunto com demais órgãos na promoção e desenvolvimento sustentável das cidades e regiões do Estado do Rio de Janeiro por meio de ações e projetos, mediante gestão integrada que permitam a estruturação ordenada nas áreas urbanas;

XV - promover, fomentar e atuar nas ações de uso sustentável, relacionadas a resíduos sólidos, recursos hídricos, segurança hídrica, biodiversidade e recuperação ambiental;

XVI - gerir os projetos e programas ambientais no âmbito da Fundação;

XVII -atuar no levantamento, análise, formulação e implementação de políticas de modernização e aperfeiçoamento de processos, sistemas

III - submeter à Assessoria Jurídica matérias da área de administração, contratação e controle financeiro, para análise e pronunciamento, quando for o caso;

IV - executar outras atividades que forem determinadas pelo Presidente da Fundação.

Art. 45 - À Coordenadoria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos realizados pelas divisões da Coordenadoria;

II - cumprir normas e regulamentos da política de pessoal;

III - supervisionar o cumprimento da legislação de pagamento de pessoal;

IV - administrar a política de capacitação e treinamento de pessoal em articulação com a EGPP, e de benefícios sociais da Instituição;

V - coordenar a Comissão de Adicional de Qualificação, examinando os requerimentos de Concessão do Adicional de Qualificação de acordo com o disposto na Lei nº 5758, de 29 de junho de 2010, Decreto Estadual nº 42720, de 26 de novembro de 2010, e na Portaria CEPERJ/GP nº 8392, de 16 de junho de 2011;

Art. 46 - Coordenadoria Administrativa Operacional compete:

I - planejar, organizar, coordenar e acompanhar a gestão administrativa e operacional da Fundação CEPERJ, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Presidência e Diretoria Administrativa e Financeira, bem como fornecer, diariamente ao diretor da Diretoria todas as informações pertinentes à sua área;

II - subsidiar em conjunto com os departamentos a Diretoria Administrativa Financeira com estudos, que tenham a finalidade de evitar desperdícios, sem acarretar prejuízos que possam atingir seus objetivos;

III - participar dos trabalhos de elaboração da proposta orçamentária da Coordenadoria em conjunto com os departamentos subordinados;

IV - preparar relatórios mensais;

V - executar demais atividades que forem determinadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 47 - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, organizar, coordenar e acompanhar a gestão econômico financeira da Fundação CEPERJ, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Presidência de Diretoria Administrativa e Financeira, bem como fornecer, diariamente ao diretor da Diretoria, todas as informações pertinentes a sua área;

II - coordenar e controlar as atividades financeiras, desenvolvidas pelos departamentos que lhe são subordinados;

III - manter contatos com órgãos estaduais e federais, a fim de dar cumprimento às normas e legislação em vigor, difundindo internamente os princípios básicos que regem a área financeira, contábil e de pessoal;

IV - propor, com base no detalhamento de despesas, o cronograma de desembolso, considerando a programação financeira do Estado e as receitas próprias da Fundação CEPERJ;

V - orientar e coordenar a execução orçamentária da Fundação CEPERJ;

VI - preparar as solicitações de créditos suplementares e modificações orçamentárias;

VII - Manter intercâmbio com a Assessoria de Contabilidade Analítica, solicitando as informações referentes à receita para posterior lançamento no SIGO, após a checagem desta pela Assessoria;

VIII - classificar despesas, conferindo os documentos que derem origem à emissão de autorização de empenho (NAD);

IX - orientar e coordenar as descentralizações para posterior lançamento das notas de crédito (NC), no SIAFEM/RJ;

X - coordenar lançamentos das reservas orçamentárias no Sistema Integrado de Aquisições (SIGA);

XI - supervisionar o andamento dos processos sobre a responsabilidade da Assessoria no Sistema UPO/PRODERJ;

XII - coordenar a execução de lançamentos no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária (SIGO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e o lançamento de ações realizadas no PPA;

XIII - encaminhar à direção superior as prestações e tomadas de contas mensais e anuais da Fundação CEPERJ.

Art. 48 - Coordenadoria de Contabilidade Analítica compete:

I - acompanhar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, dos quais devem ser respaldados por documentos que comprovem a operação e seu registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, visando salvaguardar os bens e verificar a exatidão das contas e regularidade das mesmas;

II - assegurar a qualidade da informação contábil quanto aos critérios de fidedignidade, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis;

III - manter os registros contábeis atualizados de forma a permitir a análise e acompanhamento pelo órgão central de contabilidade do Estado;

IV - orientar os usuários dos órgãos/entidades quanto a correta utilização do Sistema de Administração Financeira para estados e municípios - SINAFEM - e do Sistema de Informações Gerais - SIG;

V - manter atualizada a relação dos responsáveis por bens e valores, inclusive dos ordenadores de despesa e os responsáveis por almoxarifado e bens patrimoniais;

VI - elaborar o processo de prestação de contas do Ordenador de Despesa da Fundação CEPERJ, observando o prazo de remessa à Auditoria Geral do Estado - AGE -, de acordo com o Decreto nº 3.148, de 28/04/1980 e a Deliberação TCE nº 198, de 23/01/1996; VII- verificar a paridade entre os saldos apresentados nos processos de prestação de contas dos responsáveis por bens patrimoniais e pelo almoxarifado e os registros contábeis, conforme Deliberação TCE nº 198, de 23/01/1996;

VIII - orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas dos adiantamentos;

IX - organizar e analisar, segundo normas gerais de contabilidade aplicadas aos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, incluindo Empresas Públicas e de Economia Mista, e nos prazos estabelecidos pela Controladoria-Geral do Estado, balançes e outras demonstrações financeiras;

X - providenciar os registros contábeis após instauração do processo de tomada de contas que der causa a perda, extravio ou outra irre-

gularidade de que resulte ou possa resultar dano ao erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação exija prestação de contas do responsável, e este não preste, ou o faz de forma irregular, e nos demais casos previstos na legislação vigente;

XI - propor impugnação, mediante representação à autoridade competente, quaisquer atos referentes a despesas efetuadas sem a existência de crédito, ou quando imputada a dotação imprópria no âmbito do órgão/entidade, fazendo comunicação imediata à Controladoria-Geral do Estado, sem prejuízo da instauração da competente tomada de contas;

XII - orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico e na esfera de sua competência, unidades operacionais de sua jurisdição, quanto aos procedimentos necessários para o registro da descentralização de crédito - NC -, emissão de nota de empenho - NE - e emissão/execução da programação de desembolso - PD -, obedecidas às normas expedidas pela Controladoria-geral do Estado;

XIII - atestar e certificar a regularidade da liquidação da despesa com fundamento nos artigos 90, 91 e 92 da Lei nº 287, de 04/12/1979;

XIV- analisar e elaborar a conciliação bancária no Sistema de Informações Gerenciais - SIG -, via internet, mensalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do fechamento mensal, conforme Portaria CGE nº 127, de 05/11/2007;

XV- Efetuar mensalmente a conformidade contábil de que se trata a Portaria CGE nº 110, de 31/08/2005;

XVI - manter atualizada a análise contábil através do módulo ANALICONT, cujos procedimentos deverão estar concluídos até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento, conforme Portaria CGE nº 134, de 16/02/2009;

XVII - regularizar as inconsistências contábeis, evidenciadas através do comando LISCINTIR, antes do fechamento mensal, conforme Portaria CGE nº 109, de 26/07/2005;

XVIII - manter atualizados os registros contábeis de Contratos e Convênios, analisando eventuais irregularidades apuradas através do Sistema de Informações Gerenciais - SIG, para fins de regularização antes do fechamento mensal;

XIX - manter atualizados os registros contábeis relativos às despesas de exercícios Anteriores - DEA - em conformidade com as informações extraídas do Sistema de Informações Gerenciais - SIG -, de acordo com a Portaria CGE nº 129, 09/01/2008;

XX - promover análise e acompanhamento das contas analíticas garantindo seu registro com individualização do devedor ou do credor, quanto à especificação da natureza, importância e data do vencimento;

XXI - manter o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes e contratos em que a administração pública for parte, no que diz respeito à execução e ao pagamento, e quanto à contabilização do recebimento e devolução da prestação de garantia, quando exigida;

XXII - observar as instruções baixadas pela Controladoria-Geral do Estado quanto à aplicação do Plano de Contas Único, Tabela de Eventos, rotinas contábeis e os Manuais de Procedimentos;

XXIII - manter o controle de formalização da guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como de documentos relativos à vida patrimonial;

XXIV - proceder à análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros da Fundação CEPERJ;

XXV - Apoiar a Fundação CEPERJ nos assuntos tributários e nas inspeções dos agentes fiscalizadores.

Art. 49 - À Coordenadoria de Licitação - COOLIC compete:

I - planejar, organizar, conduzir e acompanhar os procedimentos relativos ao Pregão eletrônico e do Registro de preços SEPLAG;

II - planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos de licitação da Fundação CEPERJ;

III - executar ou orientar as atividades programadas ou de rotina que lhe estiverem afetas, em conformidade com a legislação vigente;

IV - elaborar editais, atas, pareceres e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios no âmbito da Fundação CEPERJ.

TÍTULO VI DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES PESSOAIS

Art. 50 - Ao Presidente incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes governamentais na área de atuação da Fundação CEPERJ;

II - aprovar, coordenar, superintender, avaliar, controlar e orientar programas, planos e projetos, de acordo como as diretrizes, políticas, objetivos fixados nas atribuições da Fundação;

III - instituir e superintender procedimentos administrativos, sistema de controle e avaliação das atividades operacionais da Fundação;

IV - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V - apresentar ao Secretário de Estado da Casa Civil o relatório anual das atividades da Fundação com resultados do balanço geral;

VI - orientar e controlar as atividades operacionais, bem como gerir o patrimônio da Fundação interpretando, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes, políticas e objetivos fixados;

VII - celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e termos de compromissos, bem como transferência de recursos;

VIII - nomear e prover cargos comissionados e funções de confiança de designação de assessoramento superior e intermediário, remanejar pessoal para tarefas específicas das áreas da Presidência e das áreas das diretorias fins e meio, de acordo com a necessidade do serviço e superintender as demais atividades de administração de pessoal;

IX - autorizar despesas e pagamentos, bem como assinar cheques e outros títulos, juntamente com o diretor da Diretoria de Administração Financeira;

X - aprovar a programação geral das atividades a serem desenvolvidas pela Fundação CEPERJ, ouvido o Secretário de Estado da Casa Civil;

XI - delegar competência, por ato expresso, a seus subordinados;

XII - autorizar excepcionalmente atividades e o efetivo exercício em regime remoto;

XIII - aprovar e autorizar a realização de cursos e/ou estudos por servidores da Fundação;

XIV - executar outras atividades inerentes às finalidades da Fundação.

Art. 51 - Ao Vice-Presidente incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, dirigir e supervisionar atividades da Vice-Presidência;

II - autorizar pagamentos e assinar cheques nos impedimentos eventuais do Presidente, juntamente com o diretor da Diretoria de Administração Financeira;

III - representar o Presidente da Fundação, quando designado, em solenidades ou reunião de caráter social;

Art. 52 - A cada diretor de Diretoria incumbe:

I - orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades centralizadas e descentralizadas, das respectivas diretorias;

II - responder pelo bom andamento e pela regularidade do serviço;

III - representar por designação do Presidente, a Fundação em atividades no território nacional ou no exterior, desde que relacionadas as atividades finalísticas das respectivas diretorias.

CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 53 - Serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos:

I - o Presidente, pelo Vice-Presidente;

II - o Vice-Presidente, pelo Assessor Especial da Presidência ou diretor de Diretoria, por ele indicado;

III - o Auditor Interno, em suas faltas ou impedimentos, será substituído, preferencialmente, pelo coordenador da Coordenadoria de Contabilidade Analítica ou outro por ele indicado;

IV - os titulares dos cargos de direção serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro titular da mesma linha de responsabilidade;

Parágrafo Único - As substituições de que trata este capítulo têm a finalidade exclusiva de promover o andamento adequado dos projetos e evitar a solução de continuidade das atividades nas áreas, não sendo alvo de qualquer remuneração por esta incumbência.

TÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 54 - O exercício financeiro da Fundação CEPERJ coincidirá com o ano civil.

Art. 55 - A prestação de contras anual da Fundação será feita ao Secretário de Estado da Casa Civil, ouvido o Conselho Fiscal, obedecidas as normas estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis, e constará, no mínimo, dos seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - balanço financeiro;

III - balanço orçamentário;

IV - demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no final do exercício financeiro.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - O patrimônio da Fundação CEPERJ será constituído por:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais a ela destinados pela lei orçamentária anual do Estado do Rio de Janeiro;

II - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços, consultoria, cooperação técnica, de publicações, de direitos autorais, de aplicações financeiras e outras fontes;

IV - acervo da Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP RJ, cos denominação alterada pela Lei nº 5420/09;

V - acervo, direitos e obrigações da extinta Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro - CIDE, na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº5420/09;

VI - bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio de Estado do Rio de Janeiro que lhe forem destinados;

VII - recursos proveniente de convênios, contratos, termos aditivos e outros instrumentos;

VIII - de quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 57 - O regime jurídico de pessoal da Fundação CEPERJ obedecerá aos ditames da Lei nº 1.698, de 23 de agosto de 1990, aplicando-se às normas contidas no Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, e, respectivo regulamento, Decreto nº 2479, de 08/03/79, com as modificações posteriormente introduzidas e legislação complementar e o constante nos diplomas de categorias funcionais específicas.

Art. 58 - A Fundação CEPERJ terá seu Presidente, Vice-Presidente e os diretores de Diretoria nomeados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 59 - A elaboração do Regimento Interno da Fundação CEPERJ juntamente com as competências e atribuições dos departamentos e suas respectivas divisões caberá à Presidência, ou unidade por ela designada, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 60 - A Fundação CEPERJ tem patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Art. 61- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos em contrário, em especial o Decreto estadual nº. 42.298, de 11 de fevereiro de 2010.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 10 de Março de 2022 às 02:45:57 -0300.

ANEXO I				ANEXO II		
SIMBOLO E CARGO ORIGINAL (DE...)		NOMENCLATURA NOVA (... PARA)		CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS		
SÍMBO-LO	CARGO	SÍMBO-LO	CARGO	SÍMBOLO	CARGO	QTDE
-	Conselho Estratégico de Informação e Gestão - CEIG	-	Conselho Estratégico de Planejamento e Pesquisa	DAS-8	Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico	1
DAS-8	Assessor Chefe da Assessoria do Gabinete da Presidência	DAS-8	Chefe de Gabinete	DAS-7	Chefe de Departamento do Departamento de Memória e Documentação	1
DAS-8	Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão - APO	DAS-8	Assessor de Planejamento Orçamentário	DAS-7	Chefe de Departamento do Departamento de Documentação	1
DAS-8	Assessor Chefe da Assessoria de Ouvidoria	DAS-8	Ouvidor	DAS-7	Chefe de Departamento do Departamento de Pós Graduação	1
DAS-8	Assessor Chefe da Assessoria de Segurança Institucional	DAS-8	Corregedor	DAS-6	Chefe de Divisão da Divisão de Reprografia	1
DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia Educacional	DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Pós Graduação e Pesquisa	DAS-6	Chefe de Divisão da Divisão de Revisão e Tomadas de Contas	1
DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Apoio à Gestão Educacional	DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Formação Inicial e Continuada	DAS-6	Chefe de Divisão da Divisão de Contratal	1
DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Formação e Projetos Especiais	DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Secretariado Acadêmico	TOTAL		7
DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Geociência	DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Geociências e Dados Espaciais	NOVOS CARGOS CRIADOS COM A TRANSFORMAÇÃO		
DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Gestão da Informação	DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Programas	SÍMBOLO	CARGO	QTDE
DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Gestão da Informação	DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicação	DAS-8	Coordenador da Coorde-nadoria de Sistema da In-formação	1
DAS-8	Assessor da Assessoria de Contabilidade Analítica	DAS-8	Coordenador da Coordenadoria Contabilidade Analítica	DAS-8	Coordenador da Coorde-nadoria de Licitações	1
DAS-6	Chefe de Divisão da Divisão de Serviços Gerais	DAS-6	Chefe de Divisão da Divisão de Material e Serviços Gerais	DAS-6	Chefe de Divisão da Divi-são de Contratos	1
DAS-6	Chefe de Divisão da Divisão de Expediente e Protocolo	DAS-6	Chefe de Divisão da Divisão de Expediente, Protocolo e Documentação	DAI-6	Chefe de Divisão da Divi-são Administrativa e Fi-nanceira Assistente II	1
DAS-8	Assessor Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação	DAS-8	Coordenador da Coordenadoria de Sistemas da Informação	DAI-4	Secretário I	4
				TOTAL		9

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 09 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR YASMIM CORRÊA DAS CHAGAS, ID FUNCIONAL Nº 5125449-2, do cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/006325/2021.

NOMEAR RODRIGO COUTINHO DA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Yasmim Corrêa das Chagas, ID Funcional nº 5125449-2. Processo nº SEI-260005/006325/2021.

NOMEAR RAFAEL CAMILO DE BARROS FARIAS, ID FUNCIONAL Nº 611510-1, Coronel BM, para exercer, com validade a contar de 24 de fevereiro de 2022, o cargo em comissão de Subcomandante, símbolo SS, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Marcelo Pinheiro de Oliveira, ID Funcional nº 2655986-2. Processo nº SEI-270001/000330/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 24 de fevereiro de 2022, **MARCELO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 2655986-2, Coronel BM, do cargo em comissão de Subcomandante, símbolo SS, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/000330/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 24 de fevereiro de 2022, **RAFAEL CAMILO DE BARROS FARIAS**, ID FUNCIONAL Nº 611510-1, Coronel BM, do cargo em comissão de Subchefe do EMG Operacional, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/000330/2022.

NOMEAR RODRIGO ANDRE DE OLIVEIRA BASTOS, ID FUNCIONAL Nº 0611911-5, Coronel BM, para exercer, com validade a contar de 24 de fevereiro de 2022, o cargo em comissão de Subchefe do EMG Operacional, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Rafael Camilo de Barros Farias, ID Funcional nº 611510-1. Processo nº SEI-270001/000330/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 10 de janeiro de 2022, **FLAVIA AUXILIADORA ALVES MUNIZ**, ID FUNCIONAL Nº 5116082-0, do cargo em comissão de Diretor, símbolo CECIERJIII, da Diretoria Acadêmica, da Vice-Presidência de Educação Superior à Distância, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260004/000068/2022.

NOMEAR MOISÉS LIMA DE MENEZES para exercer, com validade a contar de 10 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Diretor, símbolo CECIERJIII, da Diretoria Acadêmica, da Vice-Presidência de Educação Superior à Distância, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Flavia Auxiliadora Alves Muniz, ID Funcional nº 5116082-0. Processo nº SEI-260004/000068/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 10 de janeiro de 2022, **ANDREA MONTEIRO MURATORI**, ID FUNCIONAL Nº 5094317-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo CECIERJ V, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260004/000068/2022.

NOMEAR FLAVIA AUXILIADORA ALVES MUNIZ, ID FUNCIONAL Nº 5116082-0, para exercer, com validade a contar de 10 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Assessor, símbolo CECIERJ V, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Andrea Monteiro Muratori, ID Funcional nº 5094317-0. Processo nº SEI-260004/000068/2022.

NOMEAR LARISSA MORENO GAULTER COUTINHO, ID FUNCIONAL Nº 5116315-2, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2021, o cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Aline Escalêa Lopes, ID Funcional nº 5117905-9. Processo nº SEI-260005/006244/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2021, **ALINE ESCALÊA LOPES**, ID FUNCIONAL Nº 5117905-9, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação

de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/006244/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de fevereiro de 2022, **PABLO UZEDA DE SA**, ID FUNCIONAL Nº 50255282-1, do cargo em comissão de I Solista, símbolo FTM-5, da Orquestra Sinfônica, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180005/000125/2022.

NOMEAR PABLO UZEDA DE SA, ID FUNCIONAL Nº 50255282-1, para exercer, com validade a contar de 14 de fevereiro de 2020, o cargo em comissão de II Solista, símbolo FTM-6, da Orquestra Sinfônica, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Daniel Nogueira de Albuquerque, ID Funcional nº 4179599-7. Processo nº SEI-180005/000125/2022.

Id: 2378157

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECC Nº 59 DE 09 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e no que consta no Processo nº SEI-150001/007688/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil que trata o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, instituída pela Resolução SECC nº 40, de 05 de maio de 2021, passando a conter os seguintes servidores:

PRESIDENTE:

Carlos Henrique Dos Santos, ID Funcional nº 2712715-0

MEMBROS:

Daniele Cristina De Souza Aguiar Guimarães, ID Funcional nº 5015333-1

Gabriella Louise Miranda White, ID Funcional nº 5105470-1

MEMBROS SUPLENTEs:

Cristina Flores Silva, ID Funcional nº 2691944-3

Adenilson Luiz Theodoro Da Silva, ID Funcional nº 4354314-6

Art. 2º - O presidente será substituído em seus impedimentos legais pela servidora Daniele Cristina De Souza Aguiar Guimarães, ID Funcional nº 5015333-1.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO SECC Nº 60 DE 09 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e no que consta no Processo nº SEI-150001/007688/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Equipe de Apoio de Pregão Eletrônico e Presencial de que tratam os Decretos nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, do Decreto Estadual nº 40.497, de 01 de janeiro de 2007, do Decreto Estadual nº 42.301 de, 12 de fevereiro de 2010 e da Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2011, instituída pela Resolução SECC nº 41, de 05 de maio de 2021, passando a conter os seguintes servidores:

PREGOEIRO:

Carlos Henrique Dos Santos, ID Funcional nº 2712715-0

MEMBROS:

Daniele Cristina De Souza Aguiar Guimarães, ID Funcional nº 5015333-1

Gabriella Louise Miranda White, ID Funcional nº 5105470-1

MEMBROS SUPLENTEs:

Cristina Flores Silva, ID Funcional nº 2691944-3

Adenilson Luiz Theodoro Da Silva, ID Funcional nº 4354314-6

Art. 2º - O pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais pela servidora Daniele Cristina De Souza Aguiar Guimarães, ID Funcional nº 5015333-1.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2378171

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC/PRODERJ Nº 60 DE 04 DE MARÇO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.368, de 20 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, o Decreto Estadual nº 47.891, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a execução do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2022, e dá outras providências, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150016/000081/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva do Sistema ERGON (SIGRH-RJ), referente ao Contrato nº 018/2018, firmado com a Techne Engenharia e Sistemas Ltda.
II - VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022
III - DE/Concedente:14000 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC.
UO: 14010 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC
UG: 140100 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC
IV - PARA/Executante: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UO: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
V - CRÉDITO:

PT: 14.010. 1.04.122.0435.8374
NATUREZA DE DESPESA: 3390
FONTE - FR: 100
VALOR: R\$ 379.908,42 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e oito reais e quarenta e dois centavos)
Art. 2º - O plano de trabalho e a prestação de contas detalhada dos recursos descentralizados, deverão ser elaborados pelos responsáveis dos setores que acompanham a execução do objeto da descentralização, acompanhados de toda documentação, como previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações das Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014.
Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 04 de março de 2022

NICOLA MICCIONE
Secretário de Estado de Casa Civil
JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2378009